

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CARONA Nº A/2025-001 SEMED

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 002/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 8/2023 SRP, cujo o objeto consistirá na contratação da empresa especializada em manutenções prediais preventivas e corretivas, de adequação, adaptação, reparação ou revitalização de infraestrutura de bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão de obra para atender a necessidade as necessidades das unidades administrativas do município de Parauapebas, Estado do Pará.

Submete-se a apreciação dos presentes autos a esta Controladoria para a análise no tocante à **formalização do preço de referência, projeto básico rubricado e assinado pela Autoridade Competente e a indicação orçamentária.**

A legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral do Município.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o Procedimento Administrativo, ora em análise, implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos necessários a abertura do processo licitatório, quais sejam:

- 1) Ofício nº. 001/2025 – SEMED, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino, solicitando o levantamento e avaliações necessárias para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios administrativos, vinculados às unidades desta administração;
- 2) Documento de Formalização da Demanda, expedido pelo Diretor Administrativo Sr. Wedson Pereira de Azevedo, solicitando a realização de levantamentos e avaliações necessários à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios administrativos e unidades escolares deste Município;
- 3) Memorando Interno, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, ratificando a solicitação expedida pela Secretaria de Educação;
- 4) Estudo Técnico Preliminar e anexos, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófares Castro da Costa (CREA 1518573509 – CT SEMOB 73071), conforme dispõe o art. 18, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foi informado a relação de escolas conforme abaixo:

RELAÇÃO DE ESCOLAS			
ITEM	PRÉDIO	ITEM	PRÉDIO
1	Aurino Gonçalves - Anexo	55	Jozias Leão
2	Elonilda de Oliveira	56	Luis Magno
3	Jakson de Sousa e Silva	57	Machado de Assis
4	Leide Maria - Sede	58	Marcelo Rymê
5	Mundo Infantil anexo	59	Maria Josélia
6	Pastor Jonas Barros do Amaral	60	Mario Lago
7	Ribamar Leite	61	Milton Martins - Anexo - 01
8	Zelita da Silva Ribeiro	62	Milton Martins - Anexo - 02
9	Monteiro Lobato	63	Milton Martins - Sede
10	Ana Maria Machado	64	Nelson Mandela - Anexo I
11	Aurino Gonçalves	65	Nelson Mandela - Sede
12	Comecinho de Vida	66	Novo Horizonte
13	Cora Coralina	67	Olga da Silva
14	Cora Coralina anexo	68	Paulo Fonteles
15	Criança Esperança	69	Paulo Freire
16	Dalmo Tenório	70	Plácido de Castro
17	Daniele Costa Galdino	71	Sandra Maria Santos da Silva
18	Deyse Lorrena	72	Terezinha de Jesus
19	Dona Rosa	73	Crescendo na Prática
20	Gente Inocente	74	CEPEJA I
21	Leide Maria - Anexo	75	CEPEJA II
22	Morangueiro	76	CEPEJA III
23	Mundo Infantil - sede	77	Bep Karoti Xikrin - sede

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h**Endereço:** Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB**Telefones:** (94)3327-7414**E-mail:** controladoria@parauapebas.pa.gov.br

24	Pequeno Príncipe	78	Bep To Xikrin anexo
25	Pingo de Gente	79	Ngraire Xikrin anexo
26	Ruth Rocha - Anexo I	80	Ngrei o Xikrin anexo
27	Ruth Rocha - Anexo II	81	Moikô Xikrin sede
28	Ruth Rocha - Anexo III	82	Pratinhopuru Xikrin anexo
29	Ruth Rocha - Sede	83	Krimei Xikrin anexo
30	Sorriso de Criança	84	Kametskore Xikrin anexo
31	Turma da Mônica	85	Ngokonkryre Xikrin anexo
32	Vovó Ana	86	Keno-ok Xikrin anexo
33	Zilda Arns	87	Bep Tum Xikrin sede
34	Maria Salete	88	Badjunkore kokoiakati Xikrin anexo
35	Antonio Matos	89	Kuiko-tekat Xikrin anexo
36	Benedito Monteiro	90	Moinôró Xikrin anexo
37	Carlos Drummond	91	Proko-bemoti Xikrin anexo
38	Carlos Henrique	92	pykatiokrâi-bekoro Xikrin anexo
39	Cecília Meireles	93	Roitdjam-karangre Xikrin anexo
40	Chico Mendes	94	Jonas Pereira
41	Domingos Cardoso Anexo	95	Alegria do Saber
42	Domingos Cardoso Sede	96	Antonio Vilhena
43	Doroth Stang - Anexo	97	Antonio Vilhena anexo I
44	Doroth Stang - Sede	98	Crescendo na Prática
45	Eduardo Angelim	99	Jorge Amado
46	Elisaldo Ribeiro	100	José Rodrigues da Silva
47	Eunice Moreira	101	Monteiro Lobato
48	Eurides Santana	102	Oziel da Silva Pereira
49	Faruk Salmen	103	18 de Outubro
50	Fernando Pessoa	104	21 de Abril
51	Irmã Laura	105	Santa Tereza
52	Jean Piaget	106	União do Povo
53	João Evangelista	107	Santa Rita
54	João Prudêncio		

- 5) Cronograma Físico e Financeiro, Composição de BDI e Composições e Mapa de Risco;
- 6) Memorando interno, subscrito pelo Engenheiro Civil, Sr. Aristófanes Castro da Costa (CT - SEMOB 73071) encaminhando o ofício nº 0001/2025 SEMED, para conhecimento das peças técnicas;
- 7) Memorando Externo, subscrito pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. Roginaldo Rebouças Rocha, encaminhando as peças técnicas para análise da viabilidade da presente licitação, bem como, a anuência e autorização da Secretária Municipal de Educação para prosseguimento do feito;
- 8) Despacho, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maura Paulino - Decreto nº 007/2025, autorizando a continuidade dos trâmites administrativos necessários à formalização da adesão;

- 9) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos, Indicação de dotação orçamentaria, assinado pelo Departamento de Contabilidade, Sr. Reobe Lima Fernandes (Dec. nº 089/2025) de acordo com a LOA, seguindo as seguintes classificações:
- Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - EME
 - **Atividade:** 12.361.40291 1.051- Const. Rec. e/ou Ampl. Equip. de Unid. De Ensino Fundamental;
 - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações
 - Sub-Elemento: 4.4.90.51.99 - Outros Obras e instalações
 - Saldo Orçamentário R\$ 16.000.00,00
 - **Atividade:** 12.365.4029 1.053 - Const. Rec. e/ou Ampl. Equip. de unid. De Ensino Infantil Pré-Escolar
 - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações
 - Sub-Elemento: 4.4.90.51.99 - Outros Obras e instalações
 - Saldo Orçamentário R\$ 10.183.847,47
 - **Atividade:** 12.1365. 4028 1.96 - Const. Rec. e/ou Ampl. Equip. de unid. de Creche
 - Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações
 - Sub-Elemento: 4.4.90.51.99 - Outros Obras e instalações
 - Saldo Orçamentário R\$ 5.656.655,86
- 10) Ofício nº 075/2025, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino, encaminhando a EMATER/Goianã, Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, solicitando ao órgão gerenciador anuência quanto a solicitação aqui pretendida, bem como, em anexo planilha com os itens;
- 11) Ofício nº 072/2025 - EMATER, devidamente subscrito pelo Presidente, Sr. Rafael Magalhães de Gouveia, aludindo quando a autorização a adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 - EMATER GOIÁS, nos termos apresentados pela secretaria;
- 12) Ofício nº 102/2025, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino, encaminhando à Construtora Porto S.A. solicitando a autorização de adesão da Ata de Registro de Preços, bem como encaminhe os documentos necessários para o prosseguimento, foi juntado ainda anexo com os quantitativos a serem aderidos;
- 13) Ofício nº 027/2025, realizado pela Construtora Porto S. A. assinada pelos sócios proprietários, concordando com a presente adesão;
- 14) Foram anexados no processo os seguintes documentos da empresa CONSTRUTORA PORTO S.A., CNPJ: 37.243.599/0001-02:

- **Habilitação Jurídica:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária, Estatuto Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, protocolo nº. 240598091 de 18/09/2024; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Boletim de Informações Cadastrais; Ata de Assembleia Geral Ordinária de 10.04.2023; Documento pessoal do sócio, Sr. Marcelo Alexandre Teixeira Monsanto, CPF nº 008.812.417-76 e RG nº 108672650 IFP/RJ; Documento pessoal do sócio Sr. Pedro Areas Villaca, CPF nº 071.005.567-67 e RG nº 108672650 IFP/RJ;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos Tributários Contribuinte; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Distribuição Falência, recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial referente a 2023; Demonstrações Contábeis; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstrações do Patrimônio Líquido; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Recibo de Publicação;
 - **Qualificação Técnica:** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, com validade até 31.05.2025; Declaração de cumprimento do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 anos;
- 15) Foram colacionados aos autos cópias dos seguintes documentos referentes ao processo originário, Ata de Registro de Preços de nº 002/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 8/2023 SRP:
- Portaria de Contratação;
 - Edital do Pregão Eletrônico e seu julgamento;
 - Termo de Julgamento e Homologação;
 - Minuta de Contrato;
 - Termo de Referência.
- 16) Justificativa Técnica para adesão à Ata de Registro de Preço nº 002/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino – Decreto nº 007/2023, atestando ser favorável à adesão e submetendo a justificativa à apreciação e deliberação;
- 17) Memorando nº 121/2025 subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Maura Regina Paulino – Decreto nº 007/2025, encaminhando documentações a Central de Licitações e Contratos;
- 18) O processo foi devidamente autuado em 03 de fevereiro de 2025 pela Agente de Contratação, Sra. Cintia Raposo Cruz;
- 19) Foi expedido Termo de Juntada, subscrito pelo Coordenador da Central de Licitações, Sr. André Luiz Silva Conceição;

- 20) Fora juntada a Ata de Registro de Preços nº. 002/2024 e a sua publicação, assim como, Minuta do Contrato e seus anexos e o Termo de Referência;
- 21) Termo de Juntada, subscrito por James Machado Soares – Portaria nº 285/2025, anexando a Minuta do Contrato com objeto, do valor, do reajuste, da vigência do contrato, entre outros;
- 22) Foi inserido o Resultado da Análise Técnica Contábil, devidamente assinado pela Contadora Ana Lúcia Oliveira da Silva (Ct – 70618, CRC/PA 021213/O-0), datado do dia 05/02/2025;
- 23) Foi expedido Relatório de Conformidade nº. 003/2025, subscrito pelo Sr. Renan Henrique A. M. Souza (Assessor Especial I – Dec. nº. 282/2025), bem como o Sr. André Luiz Silva Conceição (Coordenador de Central de Licitações, Decreto nº 20/2025), concluindo que “(...)Diante do exposto, conclui-se que o procedimento administrativo em análise foi conduzido de forma regular e em plena conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente o § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023. A instrução processual foi adequadamente formalizada, com a apresentação da justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços, a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a anuência prévia dos envolvidos, conforme exigido pela legislação”.
- 24) Despacho da Coordenadoria de Central de Licitações e Contratos, do qual foi submetido e este Controle Interno para análise e deliberações.

5. FUNDAMENTOS

O presente processo visa a Adesão parcial à Ata de Registro de Preços de nº 002/2024, oriunda o Pregão Eletrônico nº 8/2023 SPR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas e corretivas, de adequação, adaptação, reparação ou revitalização de infraestruturas e bens imóveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais, mão de obra para atender as necessidades das unidades administrativas do município de Parauapebas/PA.

A adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados por órgão diverso.

O art. 22 do Decreto nº 7892/2013 regulamenta a figura do Carona “Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador”.

De início, fica claro que o órgão não participante da ata deve demonstrar a vantagem de aderir à ata de outro órgão ao invés de realizar uma licitação própria. Além disso, o fornecedor beneficiário da ata deve concordar com a adesão de modo a não prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador.

A utilização da adesão à ARP não pode se revelar indiscriminada, mas justificada por circunstâncias que revelem ser a adesão à opção mais econômica para a Administração, quando houver motivação expressa em tal sentido.

A justificativa do objeto deve refletir a necessidade da contratação, nesse aspecto, quando o objeto é realizado rotineiramente pelo órgão, a justificativa perpassa, ainda, pela comparação do cenário atual face as contratações anteriores, com o fito de resguardar o erário público com contratações vantajosas, técnicas e econômicas, visando sempre o atingimento da finalidade pública esperada com o objeto que se pretende contratar.

O planejamento e a motivação da contratação pretendida são de responsabilidade do gestor público e da área técnica, esta que elabora o estudo de viabilidade da contratação, e aquele que aprova e ratifica o estudo realizado, autorizando consequentemente o início do processo de contratação.

Elucida-se que atuação deste Controle Interno é limitada, restrita a análise dos requisitos e formalidades para a adesão a ata de registro de preços por órgão não participante de sua formação – procedimento denominado “CARONA”, bem como, ao preço, ao quantitativo, a indicação orçamentária e a comprovação dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade econômica e financeira da pretensa contratada, não podendo interferir no planejamento realizado pela Secretaria demandante.

Posto isso verificamos a realização das condicionantes estabelecidas na normativa aplicável à adesão à ARP, consoante a observância dos seguintes requisitos:

a) avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta;

O Acórdão 2877/2017 Plenário, do relator Ministro Augusto Nardes, diz que a adesão à ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos, à comprovação do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado.

Para demonstrar a compatibilidade dos valores dos serviços com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão, deve-se realizar pesquisa de preços, uma vez que ajuda a ampliar e qualificar o conjunto de dados disponíveis sobre o tema, favorecendo a transparência e, dessa forma, contribuindo para o monitoramento do mercado.

De acordo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, *"uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema convencional. Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo"*.

Quanto aos preços unitários orçados para a execução composição do preço, tem-se como referência a cotação as tabelas do Estado do Pará SINAPI 11/2024, SCO 11/2024, CAERN 05/2024, AGETOP CIVIL 10/2024, AGESUL 6/2024 verificando que para o período de solicitação do processo apenas a SINAPI sofreu atualização, as demais são as mais recentes nas respectivas bases. Ao compararmos o preço estimado com base na Tabela Oficial com o preço registrado em Ata, verificamos que a vantajosidade foi demonstrada nos autos, conforme planilha anexada ao ETP (ESTUDO DE VIABILIDADE).

Destaca-se que a formalização do preço referencial e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Educação, e a executora Secretaria Municipal de Obras, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Ademais, não se pode perder de vista que a adequação do preço aos valores de mercado e os próprios fornecimentos a serem executados, é de responsabilidade integral e intransferível do administrador.

b) consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços;

Observa-se pela documentação acostada neste procedimento a consulta realizada pela Secretária Municipal de Educação, através do Ofício 075/2025 encaminhado via e-mail nilde.ribeiro@goias.gov.br solicitando a autorização da EMATER GOIÁS, para aderir de forma parcial a presente ATA de Registro de Preços nº 002/2024 – EMATER GOIÁS.

Em resposta à solicitação supra, o Presidente da EMATER, Sr. Rafael Magalhães de Gouveia, se manifestou no dia 30/01/2025, autorizando a adesão do valor de no máximo R\$ 24.380.800,00, estando dentro da validade permitida por Lei.

c) concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos;

Consta manifestação da empresa CONSTRUTORA PORTO S.A., através de seus sócios, Sr. PEDRO AREAS VILLAÇA (CPF 071.005.567-67) e MARCELO A. T. MONSANTO (CPF 008.812.417-76), no dia 31/01/2025, no qual autoriza a referida adesão, confirmando a sua disponibilidade e interesse em efetivar a adesão, anexando ainda a planilha de itens no valor total de R\$ 24.380.717,93.

d) Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade, bem como sua permissão;

Cumprir destacar que a Ata de Registro de Preço selecionada está dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses. Nota-se que a publicação da mencionada ata se deu no dia 18/09/2024, portanto, dentro do prazo para possíveis adesões, ressaltando a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 002/2024.

e) Aquisição do bem ou serviço não excedente a 50% do acordado na Ata de Registro de Preço:

Os itens pretendidos neste procedimento administrativo não ultrapassam o limite estipulado pelo Decreto Municipal nº. 780/2018, que altera a redação do Decreto nº. 071/2014, onde determina que as quantidades aderidas pelo Município de Parauapebas/PA não poderão ultrapassar a 50% das quantidades pertencentes à ata de registro de preços a ser aderida. Ao realizar a análise no tocante a este aspecto, esta Controladoria verificou que a Secretaria de Obras não ultrapassou os limites estabelecidos na legislação informada alhures.

No mesmo sentido, o percentual limite à Adesão expressado no Ofício da EMATER, devidamente assinado pelo Sr. Rafael Magalhães de Gouveia, estabelece o limite de R\$ 24.380.800,00, que corresponde à aproximadamente 32% do valor da Ata, o que observa-se ter sido devidamente obedecido pelo órgão demandante deste pedido.

ADESÃO	ATA	%
R\$ 24.380.717,93	R\$ 76.190.000,00	32,00%

f) Parâmetro de Quantitativo

No que concerne ao quantitativo solicitado, a Administração ao solicitar uma contratação via Carona, deverá apresentar a relação entre a demanda prevista e os quantitativos a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo, apensos aos autos do processo de contratação, acompanhadas dos documentos que lhes dão suporte. No caso de obras, as quantidades que devem ser levantadas em nível de ETP são aquelas que possibilitarão e nortearão a futura elaboração do projeto básico ou anteprojeto e, ao mesmo tempo, tem o propósito de avaliar a viabilidade econômica da futura contratação.

Fora colacionado aos autos a relação de escolas que serão atendidas pelo procedimento em questão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, já mencionado neste parecer.

Neste sentido, nota-se que a Secretaria Municipal de Educação fez constar no Relatório Fotográfico apresentado, variadas imagens visando relatar por amostragem os serviços a serem atendidos com a presente licitação, porém, foi previsto no Termo de Referência que o processo em questão visa atender um total de 107 escolas, nesse interim, solicitamos que sejam complementadas as informações para que conste o relatório de todas as edificações a serem atendidas com a presente licitação, devendo ainda ser demonstrada a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada.

A Administração definiu o método para quantificar os volumes de serviços demandados. Conforme demonstrado no ETP: *"(...)relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos do Município de Parauapebas/PA, com base em projetos e planilhas o que resultará no orçamento completo dos serviços a serem executados"*. Porém, não vislumbramos na presente análise os

detalhamentos dos serviços a serem executados, sendo este de extrema importância para termos como parâmetro de quantificação total dos serviços.

Diante das informações, essa controladoria parte da premissa de que os levantamentos de quantitativos são de total competência e responsabilidade dos emissores de tais documentos a sua veracidade, pois possui equipe técnica especializada a sua correta elaboração.

Quanto às quantidades estabelecidas no quadro de quantidades e preços, foi demonstrado nos autos pelo Engenheiro Civil, Aristóфанes Castro da Costa (RNP 1518573509 - Ct nº. 73071/SEMOB) pertencente a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras, baseou-se em levantamentos e nas solicitações de reforma em caráter de urgência, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (Secretaria demandante). Assim, ressaltamos que deverá ser fiscalizado a posterior cada detalhamento, elaboração e execução dos serviços, devendo estes serem anexados nos boletins e medições para pagamento. Diante das informações, essa Controladoria parte da premissa de que os levantamentos de quantitativos são de total competência e responsabilidade da SEMOB e SEMED, Secretarias responsáveis por verificar as necessidades reais das escolas e emissores de tais documentos a sua veracidade, pois possui equipe técnica especializada a sua correta elaboração.

Cabe mencionar que como é de conhecimento desta Controladoria que a SEMED contratou anteriormente por meio do Procedimento de Adesão os processos nº A/2019-019 PMP e A/2022-005, onde este Controle já expressou opinião sobre o tema em pareceres anteriores, sugerindo que fosse realizado certame próprio, haja vista a necessidade regular da manutenção corretiva e preventiva das edificações escolares. Ressaltamos que diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações conforme §2º do art. 86.

Por fim é importante que a Secretaria Municipal de Educação esteja incorporada na capacidade de antecipação de fatos futuros, ou seja, é preciso que se considere a estruturação das incertezas bem como de fatos previsíveis. Este Controle defende a realização de uma licitação promovida nas exatas condições necessárias ao interesse público, com o objeto bem definido, poderia trazer resultados mais eficientes e propiciaria pleno atendimento aos princípios jurídicos aplicáveis à espécie. Neste sentido, sugerimos que seja dado o devido prosseguimento de forma célere e eficiente ao Processo Originário desta Secretaria no atendimento de forma preventiva, corretiva e preditiva de todos os prédios públicos oriundos desta pasta.

Deste modo, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

g) Qualificação econômico-financeira da empresa:

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 69, da Lei 14.133/21. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 69, §4º e §6º, da Lei 14.133/21:

Art. 69 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

[...] § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 2º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado.

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações e Contratos, a servidora Ana Lúcia Oliveira da Silva em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo as Análises Técnicas Contábeis datada de 05/02/2025, onde a Contadora concluiu que a empresa conseguiu evidenciar sua robustez financeira necessária para atender aos requisitos do certame.



Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa retro mencionada, sendo de total responsabilidade desta e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da mesma à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da empresa em apreciação, foram acostadas certidões que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, inciso IV, Lei 14.133/21, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

h) Documentação do Processo Originário;

Conforme mencionado anteriormente, foram anexados ao procedimento os seguintes documentos do processo originário: Portaria de Contratação; Portaria de designação do presidente; Edital do Pregão Eletrônico SRP; Publicação; Termo de Julgamento e Homologação; Despacho 3577/2024/GAB; Ata de Registro de Preços; Publicação da Ata em favor da empresa CONSTRUTORA PORTO S.A., CNPJ: 37.243.599/0001-02.

No que concerne a cláusula de vigência, cumpre observar que a minuta do contrato traz a seguinte redação *“A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a critério do CONTRATANTE e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o CONTRATANTE”*, já no ETP no item *“Descrição dos Requisitos de Contratação”*, foi assinalado sobre a continuidade dos serviços, com isso, recomendamos que tais documentos sejam devidamente apreciados pela Procuradoria Geral, com o intuito de aclarar sobre a possibilidade ou não de uma futura prorrogação da vigência caracterizada como serviço continuado.

Observa-se que foi demonstrada a publicação de todos os atos conforme exigido em lei, respeitando assim o princípio da publicidade, bem como o devido procedimento ter sido realizado de forma eletrônica através do site de compras governamental.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais da presente adesão, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.



Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento. Sendo assim ressalta-se a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomenda-se a verificação da autenticidade das certidões acostadas aos autos da presente Adesão, bem como a conferência de originalidade dos documentos acostado aos autos em cópia simples, com a sua devida identificação antes da assinatura do contrato;
- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato, ressaltando que deverá ser fiscalizado a posterior cada detalhamento na execução do serviço, devendo estes serem anexados nos boletins e medições através de relatórios fotográficos, laudos de vistorias e demais documentos técnicos necessários à transparência da execução, como meio necessário para pagamento;
- Solicitamos que sejam complementadas as informações para que conste o relatório de todas as edificações a serem atendidas com a presente licitação, devendo ainda ser demonstrada a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- Pede-se que seja inserido a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Gestor da pasta, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Recomendamos que seja devidamente apreciado pela Procuradoria Geral do Município os apontamentos elencados no item "h" deste parecer;
- Conforme já citado em pareceres dos anos anteriores por este Controle, sugere-se que seja feito a realização de certame próprio, haja vista a necessidade regular da manutenção corretiva e preventiva das edificações escolares;
- Recomenda-se que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à justificativa, bem como cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em a observância da legalidade do objeto licitado, em atendimento ao artigo 53, parágrafo §4º da Lei 14.133/21.

6. CONCLUSÃO

A presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por este motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito. Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos

constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua natureza técnica.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e das Secretarias Municipal de Educação e de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Por fim, ressalta-se que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas - PA, 06 de fevereiro de 2025.

Argenor S. S. Júnior
Argenor Sousa Silva Júnior
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 163/2025

Luís Flávio Oliveira Zago
Luís Flávio Oliveira Zago
Agente de Controle Interno
Decreto nº 158/2025

Melina Pereira Caiado
Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº 019/2025